



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

**Lei 0341 de 26 de março de 2010**

**Autoriza o Executivo Municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.**

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos, através do pagamento de boleto bancário.

Parágrafo único – O boleto bancário de que trata o caput deste artigo, deverão ser recolhidos, 48 (quarenta e oito) horas antes da efetiva realização dos trabalhos. (horas máquinas para construção de tanques).

Art. 4º - Os beneficiários do programa deverão ser agricultores familiares do Município de Bela Vista da Caroba – PR.

Art. 5º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, nas categorias A , AC, B, C, D, e E .



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

Art. 6º - Cada produtor terá direito até 15 (quinze) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 7º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção, onde o Conselho Municipal de Agricultura, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único – Para iniciar os serviços de elaboração dos tanques faz-se necessário o beneficiário apresentar o licenciamento ambiental, expedido pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

Art. 8º - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 9º. - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo do programa: Agricultura Alimentando e Desenvolvendo o Município, conforme previsão no Orçamento Municipal; sendo que as demais regulamentações para a execução do referido programa será através de decreto.

Art. 10º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aos 26 de março de 2010.

JOCELI TIAGO MENEZES

PREFEITO MUNICIPL